

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/174/DFQ/2016)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa  
de formação de recursos humanos**

Ações de formação/Cursos:

- 1 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 2 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 3 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 4 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 5 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 6 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 7 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 8 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 9 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 10 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 11 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 12 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 13 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 14 — Curso Elementar Arbitragem de NP
- 15 — Curso Elementar Arbitragem de NS
- 16 — Curso Elementar Arbitragem de NS
- 17 — Curso Elementar Arbitragem de NS
- 18 — Curso Elementar de Arbitragem PA
- 19 — Curso Elementar de Arbitragem PA
- 20 — Curso Elementar de Arbitragem PA
- 21 — Curso Complementar de Arbitragem PA
- 22 — Curso Complementar de Arbitragem de Natação Pura
- 23 — Curso Nacional de Arbitragem NS
- 24 — Curso Nacional de Arbitragem PA
- 25 — Reciclagem de árbitros de Natação pura
- 26 — Reciclagem de árbitros de Natação pura
- 27 — Reciclagem de árbitros de Natação pura
- 28 — Reciclagem de Arbitragem PA
- 29 — Reciclagem de Arbitragem de Águas Abertas
- 30 — Ação de Reciclagem para Juizes do Quadro Nacional
- 31 — Curso Nacional de Classificação Desportiva
- 32 — III Jornadas Técnicas de Natação da Guarda
- 33 — VI Fórum da Natação
- 34 — Convenção da ANNP Ciclo Olímpico
- 35 — I Jornadas Técnicas da ANIC
- 36 — 2.º Congresso de Natação Sincronizada
- 37 — Modelos de aprendizagem das técnicas elementares NPD
- 38 — Modelos de aprendizagem das técnicas elementares NPD
- 39 — O Ensino das técnicas de nado e correção do erro técnico
- 40 — O Treino da Força em Natação
- 41 — Planeamento e Periodização do Treino em Natação
- 42 — A alimentação do Desportista
- 43 — Adaptação ao meio aquático em idade escolar e adulta
- 44 — Jornadas Técnicas — O Ensino
- 45 — Aprender a Ensinar
- 46 — Escola de Natação, uma realidade muitas questões
- 47 — Educação Aquática para Bebés
- 48 — Primeiros Socorros em Piscina
- 49 — Primeiros Socorros em Piscina
- 50 — Ação de Formação para técnicos de PA
- 51 — Metodologias de treino na Natação Adaptada
- 52 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 53 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 54 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 55 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 56 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 57 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 58 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 59 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 60 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 61 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 62 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 63 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 64 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 65 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 66 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 67 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 68 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 69 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 70 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 71 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 72 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD

- 73 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD
- 74 — Tratamento de Aguas em Piscina
- 75 — Workshop TP
- 76 — A.F. Natação adaptada
- 77 — A.F. Natação adaptada
- 78 — Workshop de Ginástica Acrobática
- 79 — Workshop de Trampolins
- 80 — O abandono desportivo na natação sincronizada
- 81 — Workshop Natação Sincronizada
- 82 — Prevenção de lesões nos ombros em natação, polo aquático, natação Sincronizada
- 83 — Nutrição no Desporto
- 84 — Análise e Avaliação da técnica em Natação Pura
- 85 — Planeamento do Treino em NPD
- 86 — A.F. O Processo de Treino em Natação Pura
- 87 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Avaliação Biomecânica
- 88 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Treino em Seco
- 89 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Avaliação Fisiológica
- 90 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Apoio Psicológico e Motivacional
- 91 — O Abandono Desportivo em Natação
- 92 — O Treino de Nadadores de Alto Rendimento em Aguas abertas
- 93 — Trabalho Físico nos Escalões Seniores
- 94 — Técnica, Tática nos escalões mais novos
- 95 — Ensino do Polo Aquático — O que é a bola na água
- 96 — Treino do Polo Aquático
- 97 — O Treino das Capacidades Condicionais
- 98 — Economia e Gestão no Desporto
- 99 — Ação AT
- 100 — Ação AT
- 101 — Ação AT
- 102 — Ação AT
- 103 — Ação AT
- 104 — Curso Grau I
- 105 — Curso Grau I
- 106 — Curso Grau I
- 107 — Curso Grau I
- 108 — Curso Grau I

209634946

**Contrato n.º 358/2016**

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º CP/129/DDF/2016**

Eventos Desportivos Internacionais

**86.º Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dtº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo

Internacional designado 86.º Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa, que se realiza de nos dias 24 a 29 de maio de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

*c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

*d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

- i*) N.º de praticantes — 180 (1,50 %)
- ii*) N.º de países — 15 (1,00 %)
- iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
- iv*) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

*g*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

*h*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 10.000,00 €;

*b*) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

*e*) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*f*) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

*g*) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

*h*) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

*a*) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

*b*) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

*c*) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

31 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luis Manuel Cidade Pereira de Moura*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2016)

**Quadro de revisão do apoio**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes . . . . .	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países. . . . .	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
	Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

209634881

**Contrato n.º 359/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/122/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio, 3-C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/10/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 64.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3 do artigo 22.º do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento